

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2026
Lei nº 14.311, de 1º abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
E A EMPRESA **CG FARMA DISTRIBUIDORA
LTDA.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***-00, brasileira, casada, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.565.364/0001-09, com sede na Av. Manoel Venâncio Cunha; nº 496, Lot. 09 e 10; Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu Representante legal, o Sr. Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.***.***.84, tendo em vista o que consta no Processo nº 093/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 013/2025/FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para a aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos essenciais destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação está em conformidade as SE's nº 03, 14, 15, 42 e 43, anexa ao contrato;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;--

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

II ADJUNTA

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

10.301.0007.2093 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

10.303.0007.2097 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

Classificação Econômica:

33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

§1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 13 de Janeiro de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

SSJA BEM VINDO

Assinado de forma digital por
CLEBER ARTHUR MENEZES DE AZEVEDO
MENEZES DE AZEVEDO
SANTOS:04766843584
Data: 2026.01.13 11:40:18
+01'00"

Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos
CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

ITABAIANA

TESTEMUNHA 01:

Mercília Gennete Cardozo dos Santos
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 022 xxx-xx-32

TESTEMUNHA 02:

Janeira Pereira Santos
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 052 ***-**-40

ANEXO I

SE nº 03

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DA PROPOSTA 36000663638202500/2025 ATRAVÉS DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
7	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG (VALPROATO DE SÓDIO)	ABBOTT	CP	150.000,000	0,2300	80.000,0000	18.400,0000
	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 250 MG (VALPROATO DE SÓDIO)						
8	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG (VALPROATO DE SÓDIO)	ABBOTT	CP	135.000,000	0,5800	65.000,0000	37.700,0000
	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 500 MG (VALPROATO DE SÓDIO)						
13	Amitriptilina cloridrato, 25 mg	EMS	CP	1.300.000,000	0,0400	300.000,0000	12.000,0000
	Amitriptilina cloridrato, 25 mg						
31	Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml apresentação: suspensão oral (frasco 100,00 ml)	HIPOLABOR	FRC	6.000,0000	7,2700	2.000,0000	14.540,0000
	Carbamazepina, dosagem: 20 mg/ml apresentação: suspensão oral (frasco 100,00 ml)						
35	CARBONATO DE LÍTIIO 300MG	HIPOLABOR	CP	300.000,000	0,2000	170.000,0000	34.000,0000
	CARBONATO DE LÍTIIO 300MG						
52	CLORPROMAZINA, 100MG	UNIÃO QUÍMICA	CP	100.000,000	0,2900	40.000,0000	11.600,0000
	CLORPROMAZINA, 100MG						
59	DIAZEPAM 5MG COMP	SANTISA	CP	100.000,000	0,0400	20.000,0000	800,0000
	DIAZEPAM 5MG COMP						
78	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	TEUTO	CP	90.000,0000	0,1500	50.000,0000	7.500,0000
	FENITOÍNA SÓDICA 100MG						
92	HALOPERIDOL 1 MG	CRISTALIA	CP	70.000,0000	0,1800	40.000,0000	7.200,0000
	HALOPERIDOL 1 MG						
94	HALOPERIDOL 5MG	UNIÃO QUÍMICA	CP	220.000,000	0,1200	100.000,0000	12.000,0000
	HALOPERIDOL 5MG						
172	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE 100ML	HIPOLABOR	FRC	5.000,0000	6,1700	800,0000	4.936,0000
	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE 100ML						

Total Geral

160.676,0000

SE nº 14

HISTORICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
5	ÁCIDO FÓLICO (DOSAGEM 0,2 MG/ML, GOTAS) 30ML	MAYBEN	FRC	9.000,0000	2,7700	3.500,0000	9.695,0000
9	ÁCIDO FÓLICO (DOSAGEM 0,2 MG/ML, GOTAS) 30ML						
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML	PRATI	UND	15.000,0000	1,1600	4.000,0000	4.640,0000
12	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML						
12	AMIODARONA 100MG	RANBAXY	CP	5.000,0000	0,3900	2.000,0000	780,0000
39	AMIODARONA 100MG						
39	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	NATIMTA	FRC	5.500,0000	4,7400	2.000,0000	9.480,0000
41	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO						
41	CETOPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 2ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	2.000,0000	1,2900	1.250,0000	1.612,5000
50	CETOPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 2ML						
50	CLORETO DE SÓDIO 0,9, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO C/ 30ML	NATULAB	FRC	6.000,0000	0,9800	1.500,0000	1.470,0000
58	CLORETO DE SÓDIO 0,9, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO C/ 30ML						
58	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG	GEOLAB	CP	220.000,0000	0,0400	60.000,0000	2.400,0000
84	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM: 2 MG						
84	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARM A	AMP	300,0000	0,7500	200,0000	150,0000
96	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL						
96	HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL	FRESENIUS	FA	1.000,0000	3,0100	400,0000	1.204,0000
97	HIDROCORTISONA 100 MG/ML INJETÁVEL						
97	HIDROCORTISONA 500 MG, INJETÁVEL	TEUTO	FA	150,0000	4,8800	150,0000	732,0000
98	HIDROCORTISONA 500 MG, INJETÁVEL						
98	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio 60 + 40 mg/ml, 100ml	IMEC	FRC	6.000,0000	2,6900	3.000,0000	8.070,0000
99	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio 60 + 40 mg/ml, 100ml						
99	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	GEOLAB	FRC	30.000,0000	2,2200	5.000,0000	11.100,0000
102	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML						
102	IPRATROPIO BROMETO (0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO) 20 ML	HIPOLABOR	FRC	1.800,0000	1,1600	1.000,0000	1.160,0000
104	IPRATROPIO BROMETO (0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO) 20 ML						
104	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO MÍNIMO DE 120ML	MYBEN	FRC	12.000,0000	4,9900	4.000,0000	19.960,0000
112	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO MÍNIMO DE 120ML						
112	LORATADINA 10MG	GEOLAB	CP	170.000,0000	0,0600	70.000,0000	4.200,0000
113	LORATADINA 10MG						
113	LORATADINA 1MG/ML 100ML	AIRELA	FRC	15.000,0000	2,6600	3.500,0000	9.310,0000
116	LORATADINA 1MG/ML 100ML						
116	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV e IM, 2ml	FARMACE	AMP	1.200,0000	0,7000	600,0000	420,0000
117	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV e IM, 2ml						
117	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG	BELFAR	CP	50.000,0000	0,0500	10.000,0000	500,0000
167	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG						
167	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO (FRASCO 100 ML)	EMS	FRC	3.000,0000	3,2900	1.000,0000	3.290,0000
168	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO (FRASCO 100 ML)						
168	Sulfato ferroso, 125mg/ml, solução oral gotas, frasco 30ml	NATULAB	FRC	3.000,0000	1,0000	1.500,0000	1.500,0000
169	Sulfato ferroso, 125mg/ml, solução oral gotas, frasco 30ml						
169	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II	LAPON	CP	800.000,0000	0,0300	300.000,0000	9.000,0000
	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II						

Total Geral

100.673,5000



SE nº 15

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DAS UBS VINCULADA A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
4	Ácido ascórbico 100 mg/ml, injetável, 5 ml	FARMACE	AMP	3.000,0000	0,7400	1.800,0000	1.332,0000
11	Ácido ascórbico 100 mg/ml, injetável, 5 ml						
11	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL (FRASCO 120,00 ML)	FARMACE	FRC	19.000,0000	2,3100	2.500,0000	5.775,0000
46	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL (FRASCO 120,00 ML)						
46	CLARITROMICINA (APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA; DOSAGEM: 500 MG)	EM S	CP	2.000,0000	1,8200	900,0000	1.638,0000
48	CLARITROMICINA (APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA; DOSAGEM: 500 MG)						
48	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML	FRESENIUS	UND	22.500,0000	4,3800	1.000,0000	4.380,0000
49	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SF 500 ML						
49	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML	FRESENIUS	FRC	20.000,0000	3,2700	2.000,0000	6.540,0000
108	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100 ML						
108	LEVOMEPROMAZINA, 100MG	HIPOLABOR	CP	97.500,0000	0,6000	67.500,0000	40.500,0000
129	LEVOMEPROMAZINA, 100MG						
129	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL (BISNAGA 60G)	PRATI	BIS	3.000,0000	6,3600	1.800,0000	10.176,0000
	NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL (BISNAGA 60G)						
Total Geral							70.341,0000

SE nº 42

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DO NUAES VINCULADA A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
3	ACIDO ASCÓRBICO (COMPRIMIDO EFERVESCENTE; ASSOCIADO A CÍTRATO DE ZINCO; 1G + 10)	AIRELA	CP	2.000,0000	0,5400	300,0000	162,0000
10	ACIDO ASCÓRBICO (COMPRIMIDO EFERVESCENTE; ASSOCIADO A CÍTRATO DE ZINCO; 1G + 10)						
10	ALPRAZOLAM 0,50MG	GERMED	CP	5.000,0000	0,0700	3.500,0000	245,0000
23	ALPRAZOLAM 0,50MG						
23	BETAISTINA 24 MG	ACHE	UND	5.000,0000	0,3100	1.200,0000	372,0000
37	BETAISTINA 24 MG						
37	CELECOXIBE 200MG	TEUTO	CAP	7.000,0000	0,6500	1.000,0000	650,0000
46	CELECOXIBE 200MG						
46	CITALOPRAM 20MG	PRATI	CP	30.000,0000	0,1100	6.000,0000	660,0000
56	CITALOPRAM 20MG						
56	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI	BIOLAB	CP	5.000,0000	1,7400	2.100,0000	3.654,0000
67	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI						
67	DOMPERIDONA 10MG	CIMED	CP	45.000,0000	0,0500	6.000,0000	300,0000
72	DOMPERIDONA 10MG						
72	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	GERMED	CP	95.000,0000	0,1000	25.000,0000	2.500,0000
123	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG						
123	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG	BIOLAB	CP	5.000,0000	0,4900	1.200,0000	588,0000
131	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG						
131	OLANZAPINA 2,5MG	PRATI	CP	5.500,0000	0,3000	3.000,0000	900,0000
132	OLANZAPINA 2,5MG						
132	OLANZAPINA 5MG	PRATI	CP	4.000,0000	0,3400	1.500,0000	510,0000
140	OLANZAPINA 5MG						
140	PANTOPRAZOL 20MG	CIMED	CP	7.000,0000	0,1700	2.100,0000	357,0000
141	PANTOPRAZOL 20MG						
141	PANTOPRAZOL 40MG	CIMED	CP	10.000,0000	0,1800	3.000,0000	480,0000
153	PANTOPRAZOL 40MG						
153	RISPERIDONA 1MG	PRATI	CP	100.000,0000	0,0900	15.000,0000	1.350,0000
	RISPERIDONA 1MG						

CLERES ARTHUR
MENEZES DE
AZEVEDO
SANTOS DATAGRAMAS



ITABAIANA

155	RIVAROXABANA 15MG RIVAROXABANA 15MG	PRATI	CP	4.000,0000	0,3200	2.100,0000	672,0000
156	RIVAROXABANA 20MG RIVAROXABANA 20MG	PRATI	CP	5.000,0000	0,3400	1.500,0000	510,0000
162	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG SERTRALINA CLORIDRATO 50MG	GEOLAB	CP	200.000,0000 0	0,0900	70.000,0000	6.300,0000
171	TOPIRAMATO 100MG TOPIRAMATO 100MG	ZYDUS	CP	10.000,0000	0,3400	5.000,0000	1.700,0000
173	VALSARTANA 160MG VALSARTANA 160MG	TEUTO	CP	7.000,0000	0,6200	3.000,0000	1.860,0000
174	VALSARTANA 320MG VALSARTANA 320MG	CIMED	CP	4.500,0000	1,1900	1.500,0000	1.785,0000
177	ZOLPIDEM 10MG ZOLPIDEM 10MG	TEUTO	CP	25.000,0000	0,1500	3.000,0000	450,0000
Total Geral							26.005,0000

SE nº 43

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DA PROPOSTA 36000663638202500 ATRAVÉS DO NUAES VINCULADA A ESTA SECRETARIA.

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
51	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg	TORRENT	CP	12.000,0000	0,5700	5.000,0000	2.850,0000
65	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	ZYDUS	CP	8.000,0000	0,6200	3.000,0000	1.860,0000
66	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG	ZYDUS	CP	10.000,0000	0,8300	4.000,0000	3.320,0000
77	EZETIMIBA 10MG EZETIMIBA 10MG	EMS	CP	6.000,0000	0,5000	2.100,0000	1.050,0000
Total Geral							9.080,0000

